



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga**

PROJETO DE LEI Nº 16/90  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

INSTITUI PENSÃO EM FAVOR DE HERDEIRA DE FUN -  
CIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ,  
CONFORME ART. 195, §4, DA LEI ORGÂNICA DE PA-  
RIPIRANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a pensão salarial à OTILIA BA-  
TISTA ALVES DE SANTANA, herdeira do funcionário da Câmara Municipal de  
Paripiranga, REINALDO CARVALHO ALVES SANTANA.

Art. 2º- A pensão salarial instituída no art. 1º terá o  
valor de um salário mínimo acrescentado do abono instituído.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1990.

*Reinaldo Permentel*  
*Aquinaldo Rebelo de Andrade*  
*Joaquim Cruz Siqueira*  
*Pepe de Souza*

*Ernandes de Oliveira*  
*Arnaldo Leal dos Santos*  
*José Francisco de Jesus*  
*Flomir de Albuquerque de Oliveira*  
*Luiz Carlos Leal*  
*José Vieira Sobrinho*

*as Encaminha - A*  
*Textos*  
*Paripiranga 28.12.1990*  
*Reinaldo Permentel*



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

### J U S T I F I C A T I V A

Uma das injustiças que vem sendo cometidas com o funcionário público paripiranguense é aquela cometida contra a sucessora de Reinaldo Carvalho Alves Santana, o Doça.

Este foi um funcionário que deu parte da sua vida em favor do serviço público Municipal, especialmente, para o serviço do Poder Legislativo. Provam os documentos assinados em nome desta Casa Legislativa a sua participação, como funcionário, provam os edis que por aqui passaram a sua dedicação em servir aos legisladores municipais como também à toda comunidade. Por não ter sido lavrado o termo da sua posse ficou a sua sucessora, após a sua morte impedida de receber os frutos do trabalho do seu genitor, ficando a mesma a passar sérias dificuldades, inclusive a colocar em risco a sua própria sobrevivência em virtude de não ter recursos, como também sua genitora, de arcar com a sua manutenção. Primeiro, foi solicitada à Câmara a pensão, a qual fora denegada pelo Sr. Presidente à época o Sr. Joaquim Cuz Siqueira sendo seguidamente denegado pelo seu sucessor o Sr. Humberto Marques de Oliveira tudo isto por não preencher o funcionário falecido o requisito de ter lavrado o devido termo quando da sua entrada nesta Casa.

Lembre-se Senhores Vereadores, o funcionário Reinaldo Carvalho Alves Santana, tem muitos documentos aqui assinados como diretor desta Casa, recebia seus vencimentos assinando em folhas de pagamento, etc...

Para que fosse pedido Justiça para o caso, nesta legislatura fora proposta Reclamação Trabalhista contra a Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, proc. nº 145/88 por Terezinha Batista Alves de Santana representado a sua filha com Reinaldo Carvalho Alves Santana, a menor Odilia Batista Alves de Santana, a qual corre por este foro. Então para que se faça justiça é necessário que se aprove a presente lei exigência da Lei Orgânica deste município para fixação da pensão do sucessor do funcionário falecido (art. 195, §4).

Chegou a hora de corrigirmos a injustiça praticada para



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga**

Continuação:

com o sucessor do nosso ex-funcionário Reinaldo Carvalho Alves Santana,  
(o Doca).

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1990.

Reinaldo Pinheiro Lima  
Aquilinaldo Roberto de Andrade  
João Gomes de Siqueira  
José da Silva de Azevedo

Almeida  
Eromildes de Oliveira Pro  
assalvi de Al do Santo  
José Francisco de Jesus  
José da Silva de Azevedo  
José Vieira Sabrinha  
Mário Sata Rosa